

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL – SINTRAFARMA/DF, COM SEDE NO SDS ED. VENÂNCIO JÚNIOR BLOCO "M" COBERTURA "A" - CONIC NESTA CAPITAL, PROC. CNES 46010.005779/95-41, E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVAREJISTA/DF, COM SEDE NO SCS Q. 06, ED. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, 4º ANDAR, PROC. MTE 139.680/66, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica fixada a data base em 01 de novembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente convenção, a título de salário de ingresso, já incluída a recomposição das perdas salariais relativas ao período de 01 de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2006, sendo facultada a compensação concedida neste período a título de antecipação ou aumento salarial, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem, a importância mensal de **R\$ 473,80 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, excluídos deste os "OFFICE-BOY", FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA; MOTORISTAS E AUXILIARES EM GERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados contratados como Balconista, Vendedores, Atendentes e Consultores de Vendas, fica assegurado salário de ingresso no valor de **R\$ 473,80 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados contratados como "Office-Boy", Faxineiros e Trabalhadores em Serviços de Limpeza, o salário de ingresso é de **R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados contratados como Motorista o salário de ingresso é de **R\$ 478,40 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os empregados contratados como Operadores de Caixa o salário de ingresso é de **R\$ 478,40 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os empregados contratados como Auxiliares de produção e Auxiliares de estoque o salário de ingresso é

de **R\$ 560,56 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**.



CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MINIMA DO COMISSIONISTA

Aos Balconistas, vendedores, atendentes e consultores de vendas será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no *caput* da cláusula segunda, mais o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

Aquele que completar cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta, fica garantido um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem integração ao salário.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTAS

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, salário maternidade, dos empregados comissionistas, será calculado tomando-se por base as 12 (doze) maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis (comissões) seguirá o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não tiver, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acordado com a empresa.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Na hipótese de

prorrogação de jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.



CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivos da função de caixa eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte e descontaram o percentual de 6% (seis por cento) conforme autorizado pela lei, calculado sobre o salário fixo e variável (comissão).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, dado tanto pelo empregador quanto pelo empregado, este conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subsequentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO - 30 DE OUTUBRO

Não obstante não ser feriado, no dia 19 de fevereiro de 2007, segunda-feira de carnaval, será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada à remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados em todo o expediente no período das festas carnavalescas de 2007 compreendido entre os dias 18 a 20 de fevereiro de 2007, sendo que no dia 21 de fevereiro de 2007 (quarta-feira) a dispensa ao trabalho será somente até às 12h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PARA FAZER FACE OS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO



Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os trabalhadores, independentes de ser associados ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, 03 (três) parcelas no percentual de 3% (três por cento), do valor da remuneração bruta do empregado nos meses de janeiro/2007, março/2007 e julho/2007, a favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Laboral - **SINTRAFARMA-DF** até o 10º (décimo) dia corrido do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado o teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, em cada contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas repassarão as contribuições devidas ao sindicato profissional os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias, contados do efetivo desconto, na conta nº 063.600471-6, no Banco Regional de Brasília - BRB. O Sindicato encaminhará até o dia 20 (vinte), de cada mês a relação nominal dos associados existentes na empresa, todos nos termos das disposições estatutárias da entidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, de perfumaria, cosméticos e similares,

recolherão, bimestralmente, junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDIVAREJISTA/DF, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.



T A B E L A

* 00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 70,00
* 04 a 10 EMPREGADOS	R\$ 115,00
* 11 a 20 EMPREGADOS	R\$ 162,00
* 21 a 30 EMPREGADOS	R\$ 207,00
* 31 a 50 EMPREGADOS	R\$ 298,00
* 51 a 80 EMPREGADOS	R\$ 435,00
* 81 a 110 EMPREGADOS	R\$ 572,00
* 111 a 150 EMPREGADOS	R\$ 845,00
* 151 a 200 EMPREGADOS	R\$ 1.395,00
* acima de 201 EMPREGADOS	R\$ 1.897,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a Tabela acima:

- a) 15/02/2007, correspondente ao bimestre de JAN. a FEV/2007;
- b) 15/04/2007, correspondente ao bimestre de MAR. a ABR/2007;
- c) 15/06/2007, correspondente ao bimestre de MAI. a JUN/2007;
- d) 15/08/2007, correspondente ao bimestre de JUL. a AGO/2007;
- e) 15/10/2007, correspondente ao bimestre de SET. a OUT/2007;
- f) 15/12/2007, correspondente ao bimestre de NOV. a DEZ/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2007 deverá ser paga em uma única parcela, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, e até o dia 15/07/2007.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS



Após terem efetuado os pagamentos referidos na Cláusula décima sexta e recolhidos os valores pagos no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao sindicato dos empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do pagamento, a cópia da guia de contribuição assistencial/confederativa correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional e Patronal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação do presente acordo, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, podendo ser representados por seus advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É facultada às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados, desde que remunerado com 100% (cem por cento), mais almoço e vale transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cheques que por ventura forem descontados dos empregados lhes deverão ser devolvidos aos mesmos mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As normas para recebimento de cheques e de cartão de crédito deverão ser fornecidas por escrito aos empregados pelas empresas, mediante recibo destes, sob pena do empregador ficar impedido de descontar os valores de cheques e cartões de crédito dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, conforme modelo e quantidade de peças definidos pela empresa,

ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o empregado obrigado a proceder à devolução de crachá e uniforme cedido gratuitamente pela empresa ao final do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso do uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 25ª e 26ª, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quanto às empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos e elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150(cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho - S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados **ADMISSSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07- PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

No caso de aviso indenizado, as empresas homologarão a rescisão da contratual, até o décimo dia contado da data comunicação das demissões, quando do aviso prévio de trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses.

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia na data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, **as guias de contribuições devidas as entidade sindical patronal e laboral.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos, conforme for a modalidade da rescisão contratual:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Carta de Apresentação;
- 3) Cheque Administrativo ou Dinheiro;
- 4) CTPS atualizada;
- 5) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- 6) Seis últimas guias de Recolhimento do FGTS;
- 7) Extrato do FGTS atualizado;
- 8) Carta de Preposto ou Procuração;
- 9) Rescisão de Contrato em cinco vias;
- 10) Termo do Seguro Desemprego;
- 11) Aviso Prévio em três vias;
- 12) Atestado Demissional;

13) Contribuição assistencial, Confederativa e Sindical Patronal e Laboral;

14) Recibo de depósito dos 50% (cinquenta por cento) do FGTS.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRTC, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores correspondentes às multas devidas a entidade patronal e laboral deverão ser recolhidas nas respectivas tesourarias e apresentados comprovantes no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião de demissão, a Relação de Salários e Contribuições - RSC e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante terá o emprego garantido até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando afastamento ocorrer por período igualou superior a 30 dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da garantida expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, devendo ser esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da cláusula 2ª, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do Artigo 615 da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A multa será no percentual de 50% (cinquenta por cento), caso as normas do presente instrumento sejam desrespeitadas pelas empresas, que se reverterá em favor da entidade laboral.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - ARTIGO DA LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98.

As horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos **120 (cento e vinte) dias** subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de **120 (cento e vinte) dias** serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se o somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORÁRIO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21.01.98, do Decreto nº 2.490, de 04.02.98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Número de Empregados que pode ser Contratado - O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratado por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perda do Direito da Empresa de Aplicar esta Cláusula - A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei e a perder o direito de contratar empregado na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois Sindicatos signatários da presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Indenização no caso de Rescisão Antecipada - A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato

antes da data prevista para o término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.



PARÁGRAFO QUARTO - Depósitos Mensais Vinculados em favor do Empregado - Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa - No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do empregador e de 1 % (um por cento) em se tratando do empregado. A empresa fica obrigada enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados representados pelo SINTRAFARMA/DF que trabalham em empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF, do ramo de perfumaria, cosméticos e similares, categorias inseridas no extrato de atualização do sindicato laboral junto ao CNES, conforme decisão das empresas e dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

Considerando, a necessidade de regulamentar o trabalho dos comerciários em Domingos, uma vez que autorizado pela Lei nº. 10.101/2000 e visando a regulamentação da autorização contida no artigo 6º da citada Lei, os Sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho nos seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições de trabalho para os dias de domingo ora ajustadas aplicam-se indiscriminadamente a todas as empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quais sejam:

1. Vale transporte ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto.
2. Turno de (06) seis horas.
3. Uma folga na semana que antecede ao Domingo e feriado trabalhado, sendo que não poderá o mesmo empregado trabalhar dois Domingos consecutivos.
4. Pagamento da alimentação valor correspondente a R\$ 7,00 (sete reais) pelo Domingo ou feriado trabalhado sendo vedado o desconto.



- **Para comissionistas:**

- comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

- **Para os que recebem salários fixos:**

- o salário dia será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que descumprir as condições previstas na cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado, sendo esta correspondente ao valor de um terço do salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa não poderá abrir nos dias acordados para efetuar balanços ou qualquer outro serviço, que não sejam abertos ao público.

PARÁGRAFO QUARTO - O comparecimento do empregado nos dias mencionados é facultativo, sendo que no caso deste não comparecimento, não poderá sofrer nenhuma punição.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que tiverem interesse em abrir nos domingos e feriados deverão estar quites com suas obrigações perante os sindicatos laboral e patronal, sendo que no caso deste, como prova da quitação, deverá ser retirado o Certificado junto ao SINDIVAREJISTA/DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de 40 (quarenta) empregados concederão ticket alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Na vigência da presente convenção coletiva de trabalho só será admitido o trabalho nos feriados dos dias: 06 de abril de 2007, 21 de abril de 2007, 07 de junho de 2007, 07 de setembro de 2007 e 12 de Outubro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao empregado que trabalhar no feriado que coincida com o sábado, não trabalhar no domingo subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalhar em um feriado, somente poderá trabalhar no feriado subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados não trabalharão em hipótese alguma nas seguintes datas: 25 de dezembro de 2006, 01 de janeiro de 2007, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2007, 01 de maio de 2007.



PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir qualquer obrigação prevista nesta cláusula, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos dias de feriado, as mesmas condições de trabalho previstas para os domingos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica pactuado que a Comissão de Conciliação Prévia, autorizada pelo art. 625-A, da CLT, será instituída assim que for aprovado o seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a instituição da Comissão de Conciliação Prévia, todas as demandas de natureza trabalhista serão submetidas previamente à essa Comissão, em conformidade com o art. 625-A, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2006 e término de 31 de outubro de 2007.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2006.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDIVAREJISTA/DF

ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES
PRESIDENTE

CPF nº: 01.874.961-53
CGC: 00.697.631/0001-01

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SINTRAFARMA/DF

ANTÔNIO CARLOS PINHO DE MELO
PRESIDENTE

CPF nº: 225.797.611-87
CNPJ: 73.856.957/0001-08



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVAREJISTA/DF, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL – SINTRAFARMA/DF, RESPECTIVAMENTE, REPRESENTANDO OS EMPREGADORES E OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NÃO REPRESENTADOS POR SINDICATO ESPECÍFICO, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CLT, E AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

O Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva firmada para o período 2006/2007, entre as partes signatárias do presente, passa vigor com a seguinte redação: **O prazo de oposição do empregado ao desconto assistencial será de até 10 (dez) dias após o registro da Convenção Coletiva no órgão competente ou após a sua admissão na empresa, quando for esse o caso.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva permanecem inalteradas.

E, por estarem assim pactuadas, as partes assinam o presente instrumento coletivo, e para que produza seus efeitos jurídicos, promovem o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN N.º 02/90.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS,
PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL – SINTRAFARMA/DF**

ANTÔNIO CARLOS PINHO DE MELO

CPF Nº 225.797.611-87

CGC: 73.856.957/0001-08

Presidente


**SINDIVAREJISTA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO
FEDERAL**

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES

CPF Nº 001.870.961-53

CGC: 00.697.631/0001-01

Presidente

